



## SUMÁRIO

<b>- Atos Constitutivos e Alterações da Assembleia .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO VIII.....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO IX.....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO X.....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO XI.....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO XII .....</b>	<b>36</b>



## **ATOS CONSTITUTIVOS E ALTERAÇÕES DA ASSEMBLEIA**

### **I - CONSTRUÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA:**

**O DECRETO FEDERAL Nº 23.606, de 07/07/1937** determinou, mediante concorrência pública, a construção do Porto de Fortaleza, com 426 metros de cais acostável.

### **II - CRIAÇÃO DA COMPANHIA:**

**A LEI Nº 4.213, DE 14/02/1963 E O DECRETO Nº 54.046, DE 23/07/1964**

determinaram a constituição da Companhia Docas do Ceará; e em 09/04/65, foi instituída a CDC, nos termos da legislação acima, como administradora do Porto Organizado de Fortaleza.

### **III- ALTERAÇÕES DA ASSEMBLEIA:**

#### **ATA DA 21ª AGO E DA 23ª AGE, DE 25/04/1986:**

- Altera o artigo 5º; o artigo 12º e Letras "u", "y" e "z"; o artigo 16º e Letra "g" e o artigo 25º.

#### **ATA DA 22ª AGO E DA 24ª AGE, DE 23/04/1987:**

- Reforma geral do Estatuto.

#### **ATA DA 25ª AGE, DE 09/11/1987:**

- Altera o artigo 13º; Elimina o Parágrafo 5º do artigo 32º e a Letra "j", do artigo 16º.

#### **ATA DA 23ª AGO E DA 26ª AGE, DE 28/04/1988:**

- Altera o artigo 5º; Inclui o artigo 17º; renumera os artigos 17º a 43º para 18º a 44º; Exclui o Parágrafo 5º do artigo 33º; inclui os artigos 44º, 45º e 46º no Capítulo XII; renumera o artigo 44º para 47º.

#### **ATA DA 27ª AGE, DE 31/01/1989:**

- Altera o artigo 24º.

#### **ATA DA 24ª AGO E DA 28ª AGE, DE 29/04/1989:**

- Altera o artigo 5º.

#### **ATA DA 29ª AGE, DE 30/11/1989:**

- Altera o artigo 5º e seu Parágrafo 1º.

#### **ATA DA 25ª AGO E DA 30ª AGE, DE 30/04/1990:**

- Altera o artigo 5º.

#### **ATA DA 31ª AGE, DE 28/06/1990:**

- Altera o artigo 3º; o artigo 10º e seu Parágrafo 2º.

#### **ATA DA 26ª AGO E DA 33ª AGE, DE 26/04/1991:**

- Reforma geral do Estatuto.

**ATA DA 27ª AGO E DA 34ª AGE, DE 03/04/1992:**

- Altera o artigo 5º; o artigo 8º e seu Parágrafo Único; e artigo 27º.

**ATA DA 36ª AGE, DE 12/02/1993:**

- Altera os artigos 1º, 3º, Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º, artigo 10º, artigo 17º, e Parágrafo 2º do artigo 24º.

**ATA DAS AGO E AGE DE 19/04/1993:**

- Altera o artigo 5º, artigo 10º e Parágrafo 1º, exclui o Parágrafo 3º do artigo 10º com a conseqüente renumeração dos Parágrafos 4º a 9º que passam a ser respectivamente os Parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, altera os artigos 13º e 21º e inclui o Capítulo XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, incluindo o artigo 46º.

**ATA DA 28ª AGO E DA 39ª AGE, DE 19/04/1994:**

- Altera o artigo 5º, em decorrência de Aumento de Capital, conforme Decreto Nº 326 de 01/11/91, artigo 2º e Decreto Nº 89.309 de 18/01/94, artigo 9º; altera artigo 9º, para inclusão das alíneas "l", "m" "n" e "o", conforme Decreto Nº 1.091, de 21/03/94 e Altera o artigo 20º, por recomendação do Conselho de Administração.

**ATA DA 40ª AGE, DE 09/12/1994:**

- Altera os artigos 4º, 5º, 12º, 31º e 44º, em decorrência de atendimento aos dispositivos legais estabelecidos na Lei Nº 8.630, de 25/02/93, Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Nº 8.883 de 08/06/94, bem como à Portaria-MT 389 de 06/07/94.

**ATA DA 29ª AGO E DA 41ª AGE, DE 31/03/1995:**

- Altera o artigo 5º.

**ATA DA 42ª AGE, DE 04/08/1995:**

- Altera a redação do inciso II, do Parágrafo 1º do artigo 10º, em decorrência da Medida Provisória Nº 1.063 de 17/07/95;
- Exclui o Parágrafo 1º do artigo 13º por Deliberação do Conselho de Administração Nº 18, de 07/07/1995;
- Altera a redação do artigo 25º, em decorrência da Medida Provisória Nº 1.077, de 28/07/95;
- Altera a redação do artigo 39º, em decorrência de atendimento ao Decreto Nº 925, de 10/07/93.

**ATA DA 43ª AGE, DE 20/10/1995:**

- Altera a redação do artigo 3º, em decorrência de modificação da estrutura organizacional do Ministério dos Transportes, conforme Decreto Nº 1.642, de 25/09/95;
- Altera a redação do Parágrafo 8º, do artigo 10º, em decorrência de solicitações constantes dos Ofícios Nº 983 – SEPRO – MT, de 12/09/95 e 718-GAB-CISET-MT de 30/08/95, para atender modificações contidas nos Decretos Nºs. 93.874, de 23/12/86 e 1.642, de 25/09/95.

**ATA DA 44ª AGE, DE 02/02/1996:**

- Altera a redação do Parágrafo 1º do artigo 5º em decorrência de atendimento às disposições do Decreto Nº 1.091, de 21/03/94 e Decreto Nº 93.872, de 23/12/86;
- Altera a redação do Parágrafo 1º do artigo 6º em decorrência do dividendo mínimo de 25% já estar previsto no artigo 26º deste Estatuto;
- Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 8º em decorrência de atendimento às disposições do artigo 30 da Lei Nº 9.069, de 29/06/95;
- Altera a letra "d" do artigo 9º em decorrência de atendimento às disposições do artigo 161º da Lei Nº 6.404/76;
- Exclui o Parágrafo 2º do artigo 10º em decorrência de atendimento às disposições da Lei Nº 6.404, de 15/12/76, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes;
- Inclui o Item V no Parágrafo 1º do artigo 10º conforme disposição da Lei Nº 6.404/76;
- Altera a redação das alíneas "o", "s", e "a.a." do artigo 12º em decorrência de proposta da SEST;
- Altera a redação da alínea "t" do artigo 12º para evitar conflito de competência entre o CONSAD e a AGA;
- Altera a redação da alínea "y" do artigo 12º em decorrência de ajuste de redação;
- Altera a redação da alínea "f" do artigo 16º em decorrência de proposta implementada pela SEST;
- Altera a redação do Parágrafo 2.º do artigo 21º em atendimento às disposições da Lei Nº 6.404/76;
- Inclui as alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" no artigo 22 para atender dispositivo da Lei Nº 6.404/76;
- Altera a redação do artigo 25º em decorrência de disposição da Lei Nº 6.404/76;
- Inclui o Parágrafo Único no artigo 25º conforme disposição da Lei Nº 6.404/76;
- Altera a redação do artigo 26º e seu Parágrafo Único em decorrência de Resolução do CCE e da Medida Provisória Nº 1.077, de 28/07/95.

**ATA DA 45ª AGE e AGO, DE 26/04/1996:**

- Altera a redação do Parágrafo do artigo. 5º em consonância com o disposto no Art. 167 da Lei Nº 6.404 de 15/12/76.

**ATA DA 46ª AGE, DE 19/07/1996:**

- Altera a redação do artigo 39º em consonância com a Resolução da DIREXE nº 086/96 e Deliberação do CONSAD nº 05/96, aprovadas pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.

**ATA DA 51ª AGE, DE 11/09/1998:**

- Altera a alínea "b" do artigo 25º, incluindo-se os Parágrafos 1º e 2º e transformando o atual Parágrafo Único em Parágrafo 3º, e inclusão de um Parágrafo Único no artigo 29º.

**ATA DA 52ª AGE, DE 30/11//1998:**

- Altera a redação do artigo 5º, exclui o artigo 27º e renumera os artigos seguintes.

**ATA DA 34ª AGO E 55ª AGE, DE 24.03.2000**

- Altera o artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital.

**ATA DA 56ª AGE, DE 25/08/2000:**

- Altera a redação do artigo 3º, do Parágrafo 1º do artigo 4º, do artigo 5º e do Parágrafo 2º do artigo 24º.

**ATA DA 35ª AGO E 58ª AGE, DE 26/03/2001**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento de Capital.

**ATA DA 61ª AGE, DE 25/10/2001**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento de Capital.

**ATA DA 64ª AGE, DE 06/12/2002**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento de Capital.

**ATA DA 68ª AGE, DE 13/02/2004**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento de Capital.

**ATA DA 70ª AGE, DE 03/09/2004**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento de Capital.

**ATA DA 72ª AGE, DE 03/06/2005**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento e Redução do Capital.

**ATA DA 75ª AGE, DE 03/02/2006**

- Altera a redação do artigo 1º, suprimindo a expressão “Capital Autorizado”;
- Altera o artigo 9º, suprimindo a alínea “c” e renumera as seguintes;
- Altera a redação da alínea “n” do artigo 9º para “alterar o Capital Social”;
- Altera a redação da alínea “o” do artigo 9º, substituindo o verbo “emitir” por “autorizar a emissão”;
- Altera a redação do artigo 10º, substituindo a expressão “com mandato” por “com prazo de gestão”;
- Altera a redação do Parágrafo 1º inciso II do artigo 10º, substituindo a expressão “Ministro de Estado de Orçamento e Gestão – MOG” por “Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão”;
- Altera a redação do Parágrafo 7º do artigo 10º, substituindo a expressão “Secretaria de Controle Interno – Ciset do Ministério dos Transportes” por “Controladoria-Geral da União”;
- Altera a alínea “e” do artigo 12º, substituindo a expressão “Secretaria de Controle Interno” por “Controladoria-Geral da União”;



- Altera a redação da alínea “j” do artigo 12º, substituindo a expressão “dentro de dois meses” por “no prazo máximo de dois meses”;
- Altera o Parágrafo 8º do artigo 21º, substituindo a expressão “solicitará à Empresa” por “poderá solicitar à Companhia”;
- Exclui o parágrafo 1º do artigo 24º e renumera os seguintes;
- Altera o artigo 26º, substituindo a expressão “Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE” por “Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

**ATA DA 78ª AGE, DE 12/09/2006**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento e Redução do Capital.

**ATA DA 80ª AGE, DE 20/04/2007**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento do Capital.

**ATA DA 81ª AGE, DE 18/05/2007**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação da Redução do Capital.

**ATA DA 82ª AGE, DE 29/06/2007**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento do Capital.

**ATA DA 83ª AGE, DE 17/08/2007**

- Altera o artigo 1º substituindo a expressão “vinculada ao Ministério dos Transportes” por “vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República”;
- Altera o artigo 3º substituindo a expressão “programas da Secretaria de Transportes Aquaviário do Ministério dos Transportes” por “programas da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República”;
- Altera a alínea “m” do artigo 9ª, alterando a redação para “deliberar sobre a alteração do Capital Social”;
- Altera o Parágrafo 5º do artigo 10º, substituindo a expressão “ou 6 (seis) alternadas”, por “ou 4 (quatro) alternadas”;
- Altera o Parágrafo 7º do artigo 10º, substituindo a expressão “vinculado ao Presidente do Conselho de Administração” por “vinculado ao Conselho de Administração”;
- Altera a alínea “h” do artigo 12º, substituindo a expressão “aprovar a indicação e destituir a chefia da Auditoria Interna”, por “designar e destituir o titular da Auditoria Interna, por proposta da Diretoria, a ser aprovado pela Controladoria Geral da União”;
- Inclui a alínea “ad” no artigo 12º, com a seguinte redação: “estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e aprovar o PAINT para o exercício seguinte até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano” e renumera a seguinte;
- Altera o artigo 13º, substituindo as expressões “indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes” por “indicados pelo Secretário Especial de Portos da Presidência da República” e “com mandato de três anos” por “com prazo de gestão de 3 (três) anos”;



- Exclui o artigo 17º, renumerando-se os demais;
- Altera o artigo 20º (anteriormente artigo 21º), substituindo a expressão “indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes” por “indicados pelo Secretário Especial de Portos da Presidência da República”;
- Altera e denominação do “Parágrafo 1º” do artigo 23º (anteriormente artigo 24º) para “Parágrafo Único”, exclui a expressão “se houver” e substitui a expressão “encaminhadas ao Ministério dos Transportes” por “encaminhadas, por intermédio da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, para apreciação do Tribunal de Contas da União”;
- Altera o artigo 26º (anteriormente artigo 27º) substituindo a expressão “até 20 (vinte) de dezembro de cada ano” por “até o dia 20 (vinte) de dezembro do exercício social anterior ao de sua vigência”;
- Altera o Inciso I do Parágrafo 3º do artigo 29º (anteriormente artigo 30º) substituindo a expressão “pelo Ministério dos Transportes” por “pelo Secretário Especial de Portos da Presidência da República”;
- Altera o Parágrafo 4º do artigo 29º (anteriormente artigo 30º) substituindo a expressão “pelo Ministério dos Transportes” por “pelo Secretário Especial de Portos da Presidência da República”;
- Altera a redação do artigo 40º (anteriormente artigo 41º).

**ATA DA 84ª AGE, DE 30/11/2007.**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento do Capital.

**ATA 42ª AGO, DE 04/04/2008.**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação da Redução do Capital.

**ATA 87ª AGE, DE 12/09/2008.**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação de Aumento do Capital;
- Altera os artigos 10º e 20º, conforme disposição no Decreto Nº 6.551, de 27/08/2008.

**ATA 88ª AGE, DE 24/04/2009.**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação da Redução do Capital.

**ATA 89ª AGE, DE 26/06/2009.**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento do Capital.

**ATA 90ª AGE, DE 20/11/2009.**

- Homologa a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital da ATA 89ª AGE, de 26/06/2009.

**ATA 91ª AGE, DE 09/04/2010.**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação da Redução do Capital.

**ATA 92ª AGE, DE 29/06/2010.**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento do Capital.

**ATA 93ª AGE, DE 19/11/2010.**



- Homologa a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital da ATA 92ª AGE, de 29/06/2010.

**ATA 95ª AGE, DE 10/06/2011.**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital;
- Altera e homologa a redação do Estatuto Social em seus artigos 1º, 3º, 10º, 13º, 20º, 23º, 29º, 33º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º e 44º.

**ATA 96ª AGE, DE 04/11/2011.**

- Altera a redação do artigo 5º em decorrência da homologação do Aumento do Capital.

**ATA 97ª AGE, DE 14/12/2011.**

- Homologa a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital da ATA 96ª AGE, de 04/11/2011.

**ATA 100ª AGE, DE 10/08/2012.**

- Altera e Homologa a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital da ATA 99ª AGE, de 15/06/2012.

**ATA 102ª AGE, DE 09/11/2012.**

- Altera e Homologa a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital da ATA 101ª AGE, de 21/09/2012.

**ATA 105ª AGE, DE 30/08/2013.**

- Altera e Homologa a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital da ATA 104ª AGE, de 29/05/2013.

**ATA DA 48ª AGO E 107ª AGE, DE 28/04/2014.**

- Altera a redação do artigo 13º, substituindo a expressão “Diretoria Operacional” por “Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária”.

**ATA 109ª AGE, DE 25/09/2014.**

- Altera e Homologa a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital da ATA 108ª AGE, de 09/05/2014.

**ATA 110ª AGE, DE 17/12/2014.**

- Reformulação geral do Estatuto.

**ATA 49ª AGO E 111ª AGE, DE 29/04/2015.**

- Altera e Homologa a redação do artigo 5º em decorrência da Redução do Capital.

**ATA 113ª AGE, DE 15/10/2015.**

- Altera e Homologa a redação do artigo 5º em decorrência do Aumento do Capital.

**ATA DA 115ª AGE, DE 28/04/2017.**

- Altera a redação dos artigos 18, 23 e 33, visando o cumprimento da lei 13.303/2016.

**ATA 118ª AGE, DE 01/12/2017.**

- Reformulação geral do Estatuto.



**ATA 121ª AGE, DE 15/06/2018.**

- Altera o Estatuto Social, substituindo a natureza jurídica da CDC de sociedade de economia mista para empresa pública, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016.

**ATA 127ª AGE, DE 05/12/2019.**

- Reformulação geral do Estatuto.

**ATA 129ª AGE E 54ª AGO, DE 30/06/2020.**

- Altera a redação do §1º e inclusão do §6º no art. 59, sobre quarentena da Diretoria, em atendimento à orientação da SEST.

**ATA 130ª AGE, DE 20/11/2020.**

- Altera o Estatuto Social, adequando-o ao novo modelo das empresas estatais federais.

**ATA 131ª AGE, DE 21/01/2021.**

- Altera o Estatuto Social, incluindo o art. 7º, referente ao interesse público.

**ATA 56ª AGO E 135ª AGE, DE 25/04/2022.**

- Altera e Homologa a redação do artigo 6º em decorrência do Aumento do Capital Social.

**ATA 138ª AGE, DE 15/01/2024.**

- Altera o Estatuto Social, ajustando as nomenclaturas dos novos ministérios da Administração Pública Federal.



**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**  
**AUTORIDADE PORTUÁRIA**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO 1**  
**DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

**1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (CDC), empresa pública, companhia de capital fechado, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, é uma sociedade por ações regida por este Estatuto, especialmente, pelo decreto de criação, Decreto 54.046, de 23 de julho de 1964, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

**1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA**

Art. 2º. A CDC tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

**1.3. PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia Docas do Ceará é indeterminado.

**1.4. OBJETO SOCIAL**

Art. 4º. A CDC tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Ceará, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério de Portos e Aeroportos.

§1º Além do objeto social previsto no *caput*, a CDC poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§3º A CDC poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério de Portos e Aeroportos, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 5º. Para realização de seu objeto social, compete à CDC, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto 9.048, de 10 de maio de 2017, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

I. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

II. assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;

III. pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder



- concedente;
- IV. arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- V. fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI. fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII. promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII. autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- IX. autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI. reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
- XII. adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII. prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério de Portos e Aeroportos, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XV. organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- XVI. promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVII. promover a realização de obras e serviços necessários à proteção dos portos ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVIII. fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da CDC;
- XIX. elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério de Portos e Aeroportos, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;
- XX. estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;
- XXI. elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos, nos termos do §5º do art. 6º da Lei nº 12.815/ 2013;
- XXII. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos;
- XXIII. decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- XXIV. explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e



Aeroportos; e

XXV. exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos IX e X do *caput* não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

## 1.5. CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social da CDC é de R\$ 334.150.824,37 (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 36.448.641.087 (trinta e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete) ações, dividido em 26.912.133.216 (vinte e seis bilhões, novecentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias e 9.536.507.871 (nove bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e setenta e um) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.”

§1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º A proposta de alteração do capital social será encaminhada à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§3º O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, serão estabelecidos pela Assembleia Geral de acionistas.

§4º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem em cada uma das espécies, ordinárias ou preferenciais.

Art. 7º. A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do *caput*, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto no 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 8º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.



Art. 9º. As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.

§1º As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição do dividendo.

§2º A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do capital.

Art. 10. Poderão ser acionistas da CDC pessoas jurídicas de direito público.

§1º A participação da União no Capital Social com direito a voto deverá ser superior a 50%.

§2º Em caso de emissão de novas ações com direito de voto, a União gozará de preferência absoluta para a aquisição de ações em número necessário à manutenção da participação a que se refere o parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL**

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO**

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da CDC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 12. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I. ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

### **2.2. COMPOSIÇÃO**

Art. 13. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

### **2.3. CONVOCAÇÃO**

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Art. 15. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

### **2.4. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Art. 16. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira



convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Art. 17. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo único.** Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 18. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

## 2.5. COMPETÊNCIAS

Art. 19. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

I. deliberar sobre:

- a. emissão de outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
  - b. permuta, transferência e cessão de ações ou outros valores mobiliários;
  - c. criação e destinação de reservas;
  - d. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.
- II. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; e
- III. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

## CAPÍTULO 3 REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### 3.1. ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 21. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria; e
- V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do *caput*, deste artigo.

Art. 22. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto



Social.

Art. 23. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

### 3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 24. Os administradores da companhia e membros do Conselho Fiscal, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Além dos requisitos previstos no *caput* para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

Art. 25. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de perfil para novos membros desse colegiado, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 26. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

### 3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 27. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores e conselheiros fiscais deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 23.

### 3.4. POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**Parágrafo Único.** Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual



tiver sido eleito.

Art. 29. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 30. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 31. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário e os investidos em cargo em comissão ou função de confiança deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§1º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

§2º As autoridades e agentes públicos que tiverem acesso à declaração de que trata o *caput* deverão resguardar seu sigilo perante terceiros.

### 3.5. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração;

III. o membro estatutário renunciar voluntariamente.

### 3.6. REMUNERAÇÃO

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 34. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.





Art. 35. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CDC não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 36. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

### **3.7. DO TREINAMENTO**

Art. 37. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º Os treinamentos realizados pelos Administradores e Conselheiros Fiscais que não tenham sido disponibilizados direta ou indiretamente pela CDC poderão ser validados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da CDC, mediante solicitação do interessado.

§2º É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

### **3.8. CÓDIGO DE CONDUTA**

Art. 38. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

### **3.9. CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 39. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 40. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

### **3.10. DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 41. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§1º Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou



judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato, respeitado o dever de sigilo.

§2º O benefício previsto no §1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

### **3.11. SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 43. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

### **3.12. QUARENTENA PARA DIRETORIA**

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§4º Após o término do mandato os empregados da Companhia que ocupavam cargos na Diretoria-Executiva ficam sujeitos às normas internas aplicáveis a todos os empregados.

§5º O descumprimento da obrigação de que trata o *caput* implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §1º, a devolução do valor recebido a esse título e o pagamento de multa de vinte por cento sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa e da responsabilização criminal, civil e administrativa cabível.

§6º Inclui-se no período da quarentena eventual período de licença, prevista no art. 65, não usufruída de ex-membro da Diretoria Executiva, no sentido de não cumular os períodos citados.

## **CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



#### 4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

#### 4.2. COMPOSIÇÃO

Art. 46. O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, a saber:

- I. dois indicados pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;
- II. um indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- III. um representante dos empregados, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;
- IV. um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos do art. 19, da Lei nº 13.303/2016; e
- V. um conselheiro representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária.

§1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos.

§2º Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§3º Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

§5º Dentre os conselheiros indicados nos incisos IV e V, ao menos 1 (um) deve atender à condição de membro independente, que satisfaça as condições previstas no §3º.

#### 4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 47. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único.** No prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 48. Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para a mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 49. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva



investidura dos novos membros.

#### 4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 50. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo único.** Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

Art. 51. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

Art. 52. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

#### 4.5. REUNIÃO

Art. 53. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 54. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 55. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 56. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§1º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 57. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

#### 4.6. COMPETÊNCIAS

**Art. 58. Compete ao Conselho de Administração:**

- I. fixar a orientação geral dos negócios da empresa e deliberar sobre o planejamento estratégico da Companhia;
- II. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- VI. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII. convocar a Assembleia Geral;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI. disciplinar normas internas e definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva para, no mínimo, as seguintes operações:
  - a. alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos;
  - b. celebração de contratos;
  - c. aquisição, alienação e cessão de bens e serviços;
  - d. contratação de empréstimos e financiamentos;
  - e. abertura de créditos;
  - f. concessão de garantias
  - g. aceitação de doações, com ou sem encargos; e
  - h. transferência ou cessão de ações, créditos e direitos.
- XVII. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVIII. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade



com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINIT, sem a presença do Presidente da Companhia;

XX. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXII. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXV. definir as atribuições da unidade de auditoria interna e regulamentar seu funcionamento, cabendo-lhe aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXVI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXVII. aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXVIII. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXIX. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XXX. aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia;

XXXII. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIII. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXIV. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXV. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVI. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXVIII. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXIX. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, estrutura organizacional, programa de



participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XL. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLI. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLII. aprovar a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício a ser submetida à assembleia geral;

XLIII. aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos, e acompanhar a execução;

XLIV. autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da CDC;

XLV. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CDC;

XLVI. aprovar programa de remuneração variável anual;

XLVII. propor à assembleia geral o aumento de capital social, preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;

XLVIII. disciplinar a concessão de licenças aos membros da Diretoria-Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licença, prevista no art. 65, não usufruída;

§1º A autoavaliação formal de seu desempenho a que se refere o inciso XXIV, será realizada, de forma individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§2º A avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva será realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§3º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir os processos de avaliação.

#### **4.7. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 59. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II. interagir com o Ministério Supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III. estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA**



## 5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 60. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

## 5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 61. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e 03 (três) Diretores Executivos.

**Parágrafo único.** O cargo da Diretoria-Executiva deve ser exercido sob regime de dedicação exclusiva.

Art. 62. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

## 5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 63. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

## 5.4. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 64. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 65. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração deverá eleger novo titular, no prazo de trinta dias, contado da data da vacância.

§2º No caso de vacância de um dos demais cargos de diretor, o Conselho de Administração elegerá os novos titulares no prazo sessenta dias, contado da data da vacância.

Art. 66. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

## 5.5. REUNIÃO





Art. 67. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado, observado o quórum mínimo da maioria dos diretores, desde que não haja vacância.

Art. 68. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 69. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 70. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§1º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 71. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## 5.6. COMPETÊNCIAS

Art. 72. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da assembleia geral;
- VIII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de



interesse;

X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII. aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a. os programas anuais de dispêndios e de investimentos da CDC com os seus projetos;

b. os orçamentos de custeio e de investimentos da CDC; e

c. avaliação do resultado de desempenho das atividades da CDC

XVI. aprovar a lotação do quadro de pessoal;

XVII. deliberar sobre os assuntos dispostos no inciso XVI do art. 57 deste Estatuto, quando se referirem a valores inferiores aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração;

XVIII. autorizar o afastamento de seus membros, por período de até trinta dias consecutivos;

XIX. encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as justificativas, observado o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XX. aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;

XXI. autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que possam afetar os portos ou as vias navegáveis interiores sob sua responsabilidade, mediante parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Autoridade Portuária;

XXII. fixar os preços dos produtos e serviços produzidos ou prestados pela CDC;

XXIII. Aprovar e gerir os planos e projetos estratégicos e de ação da companhia e participar efetivamente das atividades de acompanhamento, do cumprimento e de sua atualização;

XXIV. propor ao Conselho de Administração a criação, fusão, extinção ou transformação de unidades organizacionais;

XXV. celebrar e zelar pelo cumprimento das metas de desempenho empresarial e de gestão, estabelecidas entre o Ministério de Portos e Aeroportos com a companhia;

XXVI. zelar pelo cumprimento das metas de gestão estabelecidas pelo Ministério de Portos e Aeroportos para a Companhia;

XXVII. aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração, os planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da CDC; e

XXVIII. designar empregados da CDC para missões no exterior.

Art. 73. Os diretores poderão constituir mandatários para a Companhia, hipótese em que especificarão em instrumento de mandato os atos ou as operações que os mandatários poderão praticar.

§1º O prazo de duração dos atos ou das operações a que se refere o *caput* deverá ser especificado no instrumento de mandato.

§2º No caso de mandato judicial, o prazo a que se refere o §1º poderá ser indeterminado.

Art. 74. Aos diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da



Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no regimento interno e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e as delegadas pelo Diretor-Presidente.

### 5.7. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 75. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II. fazer cumprir as determinações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VI. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência, dispensa de empregados, lotação, punição de empregados e ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas da CDC;
- VII. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VIII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- IX. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva;
- X. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. editar atos que decorram das resoluções da Diretoria Executiva;
- XV. determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;
- XVI. ordenar despesas e, com outro membro da Diretoria Executiva, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários.

### 5.8. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES - EXECUTIVOS

Art. 76. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

**Parágrafo único.** As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL



## 6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 77. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 78. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

## 6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 79. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 02 (dois) indicados pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;
- II. um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal;

Art. 80. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

## 6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 81. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§2º No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 82. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e
- II. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

## 6.4. REQUISITOS

Art. 83. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 84. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

## 6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 85. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos



eventuais pelos respectivos suplentes.

§1º Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do novo titular.

## 6.6. REUNIÃO

Art. 86. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 87. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 88. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 89. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo único.** Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 90. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## 6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 91. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, constituição de reservas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;



- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX. examinar o RAINTE e PAINT;
- X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art, 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 92. Os membros do Conselho Fiscal, ou no mínimo um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

## **CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA**

### **7.1. CARACTERIZAÇÃO**

Art. 93. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 94. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 95. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

### **7.2. COMPOSIÇÃO**

Art. 96. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 97. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

Art. 98. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que



deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 99. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

Art. 100. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 101. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art. 102. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

### **7.3. MANDATO**

Art. 103. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 104. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

### **7.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 105. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 106. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

### **7.5. REUNIÃO**

Art. 107. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

§1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

### **7.6. COMPETÊNCIAS**

Art. 108. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;



II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a. remuneração da administração;

b. utilização de ativos da Companhia; e

c. gastos incorridos em nome da Companhia.

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

Art. 109. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 110. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

### 8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 111. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

### 8.2. COMPOSIÇÃO

Art. 112. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 a 156 da lei nº 6.404/76.

**Parágrafo único.** Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.





### **8.3. COMPETÊNCIAS**

Art. 113. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6º Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

## **CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **9.1. EXERCÍCIO SOCIAL**



Art. 114. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 115. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 116. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

**Parágrafo único.** Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

## 9.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 117. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Art. 118. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## 9.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 119. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 120. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 121. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista no art. 116, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.



## **CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

### **10.1. DESCRIÇÃO**

Art. 122. A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Art. 123. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

### **10.2. AUDITORIA INTERNA**

Art. 124. A Auditoria Interna deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 125. À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- V. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 126. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

### **10.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 127. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

- I. diretamente ao Presidente da Companhia e conduzida por ele; ou
- II. ao Presidente da Companhia por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 128. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 129. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da



Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

#### **10.4. OUVIDORIA**

Art. 130. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 131. À Ouvidoria compete:

I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 132. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

### **CAPÍTULO 11 PESSOAL**

Art. 133. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 134. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Art. 135. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 136. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXIX do item 4.6 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 137. A CDC tem quadro próprio de pessoal estabelecido em carreiras, conforme o Plano de Cargos e Salários.

## **CAPÍTULO 12 DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS / FINAIS**

Art. 138. A Companhia firmará com a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos, compromissos de metas de desempenho empresarial e metas de gestão para a Diretoria-Executiva.

§1º As metas de desempenho empresarial poderão ensejar Remuneração Variável Anual – RVA, aos diretores da Companhia, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos, condicionado à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, à percepção de lucro pela Companhia, ao pagamento de dividendos à União e à distribuição de Participação nos Lucros e Resultados – PLR aos empregados.

§2º As metas de gestão compõem o Honorário Variável Mensal – HVM, para os diretores da Companhia, gerando reflexo financeiro na parcela variável de suas remunerações, mediante o atingimento das metas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos.

Art. 139. É vedado à CDC conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade.